

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALBEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2247/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Autorização para utilização de ata de registro de preço

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Contrato PGJ nº 45/2018. Restos a pagar. Pagamento de nota fiscal. Execução do objeto e entrega definitiva do produto. Inexistência de regularidade fiscal. Entendimento doutrinário e do Tribunal de Contas da União pela possibilidade do pagamento. A falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento. Aplicabilidade dos artigos 63 e 64 do Decreto 4.320/64. Pelo envio dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 3391/2018

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo diárias

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente Público. Pedido de pagamento de diárias. Comprovação do deslocamento. Portaria SPGAL nº 1.102, de 19 de novembro de 2018. Incidência do Ato nº 6/2011. Informação da impossibilidade do pagamento do crédito no exercício de 2018. Devolução, por se tratar de conta portabilidade. Possibilidade jurídica do reconhecimento do crédito. Lei nº 4.320/64. Necessidade de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para fins de reconhecimento da despesa. Pelo deferimento condicionado". Defiro.

Proc: 3782/2018

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de providências do gestor e fiscal do contrato PGJ nº 30/2018. Ocorrência de descumprimento de prazos na execução dos serviços. Possibilidade de aplicação de penalidade à empresa Gama Soluções Ltda-ME, com espeque no art 2º, inciso I, do Ato PGJ nº 01/2016 e cláusula décima nona, item 19.1, alínea "a" do contrato. Necessidade de abertura de prazo para apresentação de defesa, nos termos do art. 9, inciso I, do Ato PGJ nº 1/2016. Encaminhe-se ao ordenador de despesa ou a outra autoridade competente, nos termos da lei, para a edição de notificação junto a empresa Gama Soluções Ltda-ME, oportunizando a abertura de prazo de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art 9º, inciso I, do Ato PGJ nº 01/2016".

Proc: 3864/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Requerendo autorização

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de prazo do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de banco de dados advindos da Ata de Registro de Preços nº 14/2016 - Pregão Eletrônico nº 4/PGJ/2016. Serviço contínuo. Comprovada a vantajosidade da prorrogação do prazo. Incidência da cláusula décima-primeira do contrato regente, e do vaticinado no art 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Alteração do valor, após negociação da Comissão de Renegociação de Contratos, instituída mediante Portaria PGJ nº 42, de 3 de janeiro de 2017. Alteração consensual de cláusula econômico-financeira (preço). Possibilidade. Autonomia das vontades.

Aplicação subsidiária e por analogia integrativa dos princípios e normas gerais de direito privado. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Pelo deferimento do aditivo contratual, sugerindo ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 308/2019

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Projeto básico para manutenção predial

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global. Fase Interna. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de reparos, consertos e manutenção predial, equipamentos que fazem parte de sua estrutura física, divisórias e equipamentos de segurança, com materiais necessários de forma preventiva e corretiva, voltadas à conservação e modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da contratação para atendimento das demandas. Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária e financeira. Pela aprovação do material confeccionado, com ulterior autorização do certame".

Proc: 345/2019.

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Reconhecimento de existência de diferença remuneratória em face da designação para atuação na Promotoria de Justiça de São José da Lage. Portaria n° 90/2019. Designação para atuação em Promotoria de Justiça de superior entrância, sem prejuízo de suas funções. Aplicação subsidiária do art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), conforme as disposições do art. 110 da Lei Complementar n° 15/1996. O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar, mesmo mantendo as atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade. O Promotor de Justiça de 1ª entrância que for designado para a unidade ministerial de 2ª entrância é cabível o pagamento de diferença de entrância, nos moldes do art. 45 da Lei Ordinária Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro. Cumprido o limite legal previsto no artigo 16, § 2º da Lei Complementar n° 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 37/2012. O Ato n° 4/2019 aplica-se somente nos casos em que ocorrer a acumulação de atribuições em outra Promotoria de Justiça além daquela que receba incidência da substituição com o pagamento de diferença de entrância. elo deferimento da implantação da diferença de entrância, a partir da data de designação". À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 347/2019.

Interessado: Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao interessado informando a impossibilidade momentânea de atender o pedido, bem como as medidas adotadas em relação ao concurso para provimento de cargos. Em seguida, permaneçam os autos sobrestados na DP.

Proc: 371/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo autorização

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Adiantamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual n° 23.532/2012. Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, para atender às necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Incidência do parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 440/2019.

Interessado: Braskem S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos aos membros designados na Portaria PGJ n° 80, de 23 de janeiro de 2019. Cientifique-se.

Proc: 448/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Pedido de emissão de empenho estimativo, para custeio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para atender às demandas do prédio da Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL. Exercício 2019. Lei n° 4.320/64. Inexigibilidade de Licitação. Aplicação do art. 25 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças sobre a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender à despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 454/2019.

Interessado: 61ª Promotorias de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao interessado informando a impossibilidade momentânea de atender o pedido, bem como as medidas adotadas em relação ao concurso para provimento de cargos. Em seguida, permaneçam os autos sobrestados na DP.

Proc: 489/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pagamento de guia(s) de recolhimento - DETRAN/AL. Licenciamento de veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Alagoas. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25 caput da Lei n° 8.666/93. Notícia de multa infracional. Pelo deferimento, sugerindo remessa de cópia dos autos ao setor com devidas atribuições, para apuração da responsabilidade pela infração de trânsito noticiada, consoante as formalidades vaticinadas no ato PGJ n° 2/2011". Defiro.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00001611-8.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 02.2018.00001701-7.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 02.2019.00000673-5.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 514/2019.

Interessado: GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para informar.

Proc: 529/2019.

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador de Justiça e Ouvidor do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, durante as férias da Promotora de Justiça designada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 51, da Lei nº 8.038, de 19 de julho de 2018, ratificado pelo art. 10º, da Lei 8.091, de 23 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, na forma do art. 51, da Lei nº 8.038, de 19 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

QUADRO I

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
03.091.0195.3007	Construção de Promotorias Região Metropolitana	000001	000000	449051/0100	600.000,00
TOTAL					600.000,00

QUADRO II

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
03.091.0195.3007	Construção de Promotorias Região do Planalto da Borborema	000001	000000	449051/0100	299.000,00
03.122.0195.3013	Aparelhamento do Ministério Público Todo Estado	000001	000000	449052/0100	301.000,00
TOTAL					600.000,00

PORTARIA PGJ Nº 134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, em caráter excepcional, lotar a servidora ANDRÉA GUIMARÃES BEZERRA, Assessora de Gabinete, na Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, pelo prazo de 6 meses, com efeitos retroativos ao dia 26 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para atuar no Processo nº 0000517-61.2013.8.02.0052, em tramitação na Comarca de São José da Laje, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 286/2019

Interessado: Alyson Elvis Lima Balbino - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ B3 para Classe B, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 398/2019

Interessado: Marcondes Batista Ayres - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C1 para Classe C, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 425/2019

Interessado: Comissão de Estágio Probatório - MPE-AL.

Assunto: Encaminhando avaliação funcional.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte

ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça”. Vão os autos para as providências cabíveis.

Proc: 474/2019

Interessado: João Elias de Holanda Gomes - Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 492/2019

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 498/2019

Interessado: Jorge Antônio dos Santos - Servidor cedido

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, considerando o art. 1º, do Ato PGJ 1/2018, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 499/2019

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 510/2019

Interessado: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 513/2019

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de fevereiro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, Procurador de Justiça, referentes ao mês de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 286/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, Técnico do Ministério Público - área de tecnologia da informação, para a Classe B, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 16 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 398/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do Ministério Público - Área jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 425/2019, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora MARIANA COSTA DE SANTANA MONTEIRO, matrícula 826331-0, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, no período de 23/02/2016 a 22/02/2019, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 141, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 492/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 283,35 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,82 (duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 124, de 18 de fevereiro de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 498/2019, RESOLVE conceder em favor de JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, motorista, portador do CPF nº 819.469.108-72, matrícula nº 82618-2, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, para realizar serviço de condução de servidor à Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público - P.O. 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 - Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 143, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 499/2019, RESOLVE conceder em favor de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público - Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, para realizar serviço de configuração de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público - P.O. 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 - Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 144, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 474/2019, RESOLVE conceder em favor de JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia, portador de CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Boca da Mata, São Miguel dos Campos, Limoeiro de Anadia, Arapiraca e Piranhas, no período de 13 a 14 de fevereiro do corrente ano, para realizar vistoria nas promotorias das cidades mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000181-8

PORTARIA Nº /2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PSF 14 - Audeir Peixoto, situada na Vila Marília, 84, Bairro Mata do Rolo - Rio Largo/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação - PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas";

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao

menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se, para o dia 13 de fevereiro de 2019, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 11 de fevereiro de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000182-9

PORTARIA N° /2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PSF 16 - Jorge Nunes, situada na Vila Raul, 142, Bairro Mata do Rolo - Rio Largo/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se, para o dia 13 de fevereiro de 2019, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 11 de fevereiro de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000183-0

PORTARIA N° /2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PSF 17 - Dr. Gastão Oiticica, situada no Conjunto Tavares Granja, s/n, Bairro Mata do Rolo - Rio Largo/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 12 de fevereiro de 2019, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 11 de fevereiro de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
Nº 09.2019.00000201-7

Portaria Nº 0003/2019/07PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca tomou conhecimento da disseminação da campanha Nota Fiscal Cidadã (NFC), no Estado de Alagoas, a qual oferece proposta de que parte dos impostos arrecadados sejam doados a entidades sem fins lucrativos, ajudando na construção de um Estado mais consciente, realizando diversos investimentos em diversas áreas;

CONSIDERANDO que as doações do Programa Nota Fiscal Cidadã podem auxiliar em muitos projetos e necessidades de instituições voltadas à causa da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de acolhimento institucional, no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO que a 7ª Promotoria de Justiça é órgão que trabalha com causas afetas à infância e juventude do Município de Arapiraca e tem como incumbência fomentar a execução de políticas públicas que visam melhoria das condições das instituições, cujas finalidades são voltadas à criança e adolescente;

CONSIDERANDO que a 7ª Promotoria de Justiça já vem realizando diversas reuniões e tratativas no sentido de que a Campanha Nota Fiscal Cidadã seja disseminada no Município de Arapiraca, visando especialmente sensibilizar a sociedade para doações e demais instituições, especialmente as entidades de acolhimento institucional para que promovam seu cadastramento no programa;

CONSIDERANDO que uma das finalidades do procedimento administrativo é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme disposto no artigo 8, II da Resolução 174.2017 do CNMP;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP destinado a fomentar políticas públicas no Município de Arapiraca, no sentido de disseminar a Campanha Nota Fiscal Cidadã neste Município, especialmente como forma de incentivar as entidades de acolhimento institucional (governamental e não governamentais), entre outras instituições cujos trabalhos sejam voltados à criança e adolescente, a aderirem à campanha, bem como sensibilizar a sociedade para que as doações realizadas através da Campanha possam ser destinadas a essas entidades, beneficiando, assim, no principal aspecto, as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Registro e autuação, no SAJMP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.

Expeça-se ofícios às entidades que realizam serviço de acolhimento institucional no Município de Arapiraca, bem como a instituições cujos trabalhos sejam voltados à causa da criança e adolescente neste Município, para que compareçam à reunião a ser realizada no dia 27.02.2019 às 10h00, com integrantes da SEFAZ, ocasião em que serão prestadas maiores informações acerca da Campanha Nota Fiscal Cidadã. Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 08 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da CF, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que a 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca tomou conhecimento da disseminação da campanha Nota Fiscal Cidadã (NFC), no Estado de Alagoas, a qual oferece proposta de que parte dos impostos arrecadados sejam doados a entidades sem fins lucrativos, ajudando na construção de um Estado mais consciente, realizando diversos investimentos em diversas áreas;

CONSIDERANDO que as doações do Programa Nota Fiscal Cidadã podem auxiliar em muitos projetos e necessidades de instituições voltadas à causa da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de acolhimento institucional, no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO que a 7 Promotoria de Justiça é órgão que trabalha com causas afetas à infância e juventude do Município de Arapiraca e tem como incumbência fomentar a execução de políticas públicas que visam melhoria das condições das instituições, cujas finalidades são voltadas à criança e adolescente;

CONSIDERANDO que a 7 Promotoria de Justiça já vem realizando diversas reuniões e tratativas no sentido de que a Campanha Nota Fiscal Cidadã seja disseminada no Município de Arapiraca, visando especialmente sensibilizar a sociedade para doações e demais instituições, especialmente as entidades de acolhimento institucional para que promovam seu cadastramento no programa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93,

RECOMENDA a todas as entidades governamentais e não governamentais do Município de Arapiraca que tenham suas finalidades institucionais voltadas à causa da criança e adolescentes, para que requeiram junto à Câmara Municipal de Arapiraca reconhecimento de utilidade pública, para fins de viabilizar seu cadastramento na campanha NOTA FISCAL CIDADÃ, promovida pela SEFAZ/AL.

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da CF, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que a 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca tomou conhecimento da disseminação da campanha Nota Fiscal Cidadã (NFC), no Estado

de Alagoas, a qual oferece proposta de que parte dos impostos arrecadados sejam doados a entidades sem fins lucrativos, ajudando na construção de um Estado mais consciente, realizando diversos investimentos em diversas áreas;

CONSIDERANDO que as doações do Programa Nota Fiscal Cidadã podem auxiliar em muitos projetos e necessidades de instituições voltadas à causa da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de acolhimento institucional, no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO que a 7 Promotoria de Justiça é órgão que trabalha com causas afetas à infância e juventude do Município de Arapiraca e tem como incumbência fomentar a execução de políticas públicas que visam melhoria das condições das instituições, cujas finalidades são voltadas à criança e adolescente;

CONSIDERANDO que a 7 Promotoria de Justiça já vem realizando diversas reuniões e tratativas no sentido de que a Campanha Nota Fiscal Cidadã seja disseminada no Município de Arapiraca, visando especialmente sensibilizar a sociedade para doações e demais instituições, especialmente as entidades de acolhimento institucional para que promovam seu cadastramento no programa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93,

RECOMENDA a todas as entidades governamentais e não governamentais do Município de Arapiraca que tenham suas finalidades institucionais voltadas à causa da criança e adolescentes, para que requeiram junto à Câmara Municipal de Arapiraca reconhecimento de utilidade pública, para fins de viabilizar seu cadastramento na campanha NOTA FISCAL CIDADÃ, promovida pela SEFAZ/AL.

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

Arapiraca, 19 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica os interessados a adoção de providência nos seguintes Procedimentos Extrajudiciais: Notícia de Fato 02.2018.000002932-4. Interessado: Anônimo. Assunto: Denúncia de irregularidades na UNCISAL quanto a contratação de empresa prestadora de serviços. Decisão: Por todo o exposto, considerando a inexistência de elementos de prova e de informação mínimos para que se viabilize o início da investigação pelo Parquet, considerando, ainda, a inviabilidade de intimação do denunciante para complementá-la, visto que realizada de forma anônima, sem qualquer indicação de meio de comunicação hábil a realização do procedimento intimatório, impõe-se o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º da Resolução supra-indicada. Dispensada a notificação do denunciante, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução 174/2017, por se tratar de denúncia anônima.

Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança
Pública e Investigações Especiais
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro, Maceió, Alagoas.
CEP57045-000
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

PORTARIA N° 0009/2019/62PJ - Capit

INQUÉRITO CIVIL 06.2019.00000150-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal; o § 1º, do artigo 8º, da Lei Nacional n° 7.347/85 e alínea "a", inciso IV, do artigo 25 e inciso I, do artigo 26, da Lei Nacional n° 8.625/93, com fundamento na Resolução 23/2007 do CNMP e ainda:

CONSIDERANDO as atribuições inerentes a esta Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a finalidade de apurar a notícia que aportou a esta Promotoria de Justiça, oriunda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMFdo, TJ/AL, acerca de suposta desídia ou prevaricação por parte da Secretaria Executiva de Ressocialização e Inclusão Social, na pessoa do Secretário Marcus Sérgio de Freitas Santos, no que pertine ao excesso prazal para a conclusão de procedimento administrativo apuratório encetado pela ocorrência de Estupro de uma paciente do Centro Psiquiátrico Judiciário de Alagoas Pedro Marinho Suruagy, fato este atribuído ao Agente Penitenciário Hélio Henderson da Silva, ocorrido em 15 de julho de 2017 e ate a presente data em curso naquele órgão, bem como requisitar à delegacia competente sobre a instauração e conclusão de Inquérito Policial afeto ao caso.

RESOLVE instaurar a presente portaria no INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 6º e 8º, § 1º da Lei n° 7.347/85 e do artigo 2º, inciso II da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007. Resolvo, assim, em respeito aos prazos definidos na normatividade, promover as diligências a seguir enumeradas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil, fazendo-se tal procedimento através do sistema SAJ/MP;
- 2) Comunique-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração da presente portaria, solicitando a sua publicação em DOE/AL;
- 3) Enviar Ofício ao Presidente da Comissão de Fiscalização do Sistema Carcerário do TJ/AL, informando-lhe da adoção das medidas iniciais, anexando a presente portaria.
- 4) Requisitar ao Secretário Estadual de Ressocialização e Inclusão Social, informações acerca da conclusão de Procedimento Administrativo afeto a caso em comento;
- 5) Requisitar ao Delegado de Polícia Civil do distrito competente informações acerca da instauração de Inquérito Policial adstrito ao caso em testilha
- 6) Adote os procedimentos cabíveis ao caso.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2019.

Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Inquérito CivilN° MP 06.2018.00000917-2

Portaria n° 0008/2019/PJ-GPonc, de 25 de fevereiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o quanto se infere da leitura de peças dos autos do Inquérito Civil n° 1.11.001.000243/2014-11, instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, aqui aportados em razão de declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual, em que se noticia possíveis irregularidades na formalização da Unidade Executora da Escola Douglas Aprato, localizada no município de Campo Grande-AL, sendo que o respectivo responsável não estaria tendo acesso às contas-correntes nas quais estão depositados os valores PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), uma vez que, supostamente, o prefeito do município não teria reconhecido a eleição da nova Unidade Executora e, "com isto, não pode movimentar a conta";

RESOLVE:

- a) instaurar inquérito civil, nos termos da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007;
- b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria, assim como as peças dos autos do inquérito civil instaurado no âmbito do Ministério Público Federal;
 - b.2) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 - b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
 - b.4) façam-me os autos conclusos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 25 de fevereiro de 2019

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Inquérito CivilN° MP 06.2018.00000917-2

Portaria n° 0008/2019/PJ-GPonc, de 25 de fevereiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o quanto se infere da leitura de peças dos autos do Inquérito Civil n° 1.11.001.000243/2014-11, instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, aqui aportados em razão de declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual, em que se noticia possíveis irregularidades na formalização da Unidade Executora da Escola Douglas Aprato, localizada no município de Campo Grande-AL, sendo que o respectivo responsável não estaria tendo acesso às contas-correntes nas quais estão depositados os valores PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), uma vez que, supostamente, o prefeito do município não teria reconhecido a eleição da nova Unidade Executora e, "com isto, não pode movimentar a conta";

RESOLVE:

- a) instaurar inquérito civil, nos termos da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007;
- b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria, assim como as peças dos autos do inquérito civil instaurado no âmbito do Ministério Público Federal;
 - b.2) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público; e
 - b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
 - b.4) façam-me os autos conclusos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 25 de fevereiro de 2019

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES/AL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Prefeito de Joaquim Gomes; o Representante do Comandante da 2ª Cia Militar Independente, o Delegado de Polícia Civil, os Conselheiros Tutelares de Joaquim Gomes; doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o art. 144 da Carta Magna em vigor elenca segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo Constitucional, dispõe que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Alagoas;

RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força do título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

CLÁUSULA SEGUNDA
– DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

O evento oficial da Prefeitura será realizado nos dias 02 a 06 de março de 2019, através de trios elétricos, iniciando-se às 16:00 horas, com a programação oficial da Prefeitura; com término impreterivelmente às 22:00 horas durante todos os dias das festividades, exceto na quarta-feira de cinzas, na qual iniciará às 15:00 horas, encerrando-se às 18:00 horas. O município se compromete em informar os termos deste TAC aos blocos particulares no Município; o descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva.

§2º – PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através de emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º – Fica proibida a comercialização – nas bancas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidro, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibido ainda o uso de “espetos” na comercialização dos alimentos.

§2º – Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º – Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior nos eventos oficiais e particulares;

§4º – Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro análogo, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, excetuando-se o som eventualmente utilizado nos blocos particulares, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento, exceto no horário de concentração dos blocos;

§5º – DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULAS QUINTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

AS AUTORIDADES POLICIAIS Civil e Militar ficam autorizadas a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva, em caso de tumulto de proporções que possam comprometer a saúde e segurança públicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

§1º – Fica o Município de Joaquim Gomes obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar limpeza no local tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º – O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.
§2º – O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante o carnaval, de sobreabvise;

§3º – O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas por ela contratadas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito, não se aplicando essa cláusula aos eventos ou sons particulares.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Joaquim Gomes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Joaquim Gomes, 14 de fevereiro.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

Rubens Cerqueira de Araújo Filho
Delegado de Polícia Civil

Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Michel Almeida Galvão
Procurador do município

1º Ten Kim Ordônio Ferreira
Representante do Comandante da 2ª Cia Militar Independente

Lidiane Nayara de Lima Gregório
Conselheiro Tutelar

Petrônio Gomes de Araújo Neto
Conselheiro Tutelar

Antônio Augusto Freitas Filho
Conselheiro Tutelar

José Pedro dos Santos
Conselheiro tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, a Prefeita de Flexeiras; a representante do Comandante da 2ª Cia Militar Independente, o Delegado de Polícia Civil, os Conselheiros Tutelares de Flexeiras; doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o art. 144 da Carta Magna em vigor elenca segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo Constitucional, dispõe que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Alagoas;

RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força do título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

CLÁUSULA SEGUNDA
– DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Os eventos do Carnaval serão realizados nos dias 01 a 05 de março de 2019. Os eventos oficiais da Prefeitura serão realizados dos dia 02 a 05 de março, exclusivamente no Clube municipal, iniciando-se às 21:00 horas, com término impreterivelmente às 02:00 horas durante todos os dias das festividades. Quanto às festas particulares, serão realizadas no dia 01 de março, com a realização do Baile Intersetorial Carnavalesco, no Clube municipal, iniciando-se às 13h e terminando às 19h; no dia 03 de março, com a realização do Bloco Carnavalesco Folia do Momo, com início às 19h e término às 22h, percorrendo as ruas do município; no dia 03 de março, com a realização do Bloco Tatinha Folia, no Clube municipal de Flexeiras, com início às 14h e término às 19h; no dia 04 de março, com a realização do bloco carnavalesco Delícias Tropicais, com início às 15h e término às 19h; no dia 05 de março, com a realização do bloco carnavalesco Pecinhas, com início às 16h, encerrando-se, no máximo, no horário do evento oficial da Prefeitura. O município se compromete em informar os termos deste TAC aos blocos particulares no Município; o descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva.

§2º – PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através de emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º – Fica proibida a comercialização – nas bancas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidro, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibido ainda o uso de “espetos” na comercialização dos alimentos.

§2º – Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º – Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro;

§4º – Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º – DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULAS QUINTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, excetuando-se os carros de som utilizados nos blocos particulares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

AS AUTORIDADES POLICIAIS Civil e Militar ficam autorizadas a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva, em caso de tumulto de proporções que possam comprometer a saúde e segurança públicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

§1º – Fica o Município de Flexeiras obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar limpeza no local tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º – O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

§2º – O CONSELHO TETULAR fará plantão domiciliar durante o carnaval, em regime de sobreaviso, devendo comparecer imediatamente ao local do evento, diante da comunicação de ocorrência a qualquer violação de direitos da criança ou adolescente;

§3º – O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Flexeiras obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Joaquim Gomes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Joaquim Gomes, 12 de fevereiro de 2019.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

Isaías Rodrigues
Delegado de Polícia Civil

Maria Isabel Costa Souza
Prefeita

Carlos Eduardo Pedrosa Diógenes
Procurador do município

Ana Karolyne Montezuma Lins Lima
Tenente da Polícia Militar- 2ª Cia Militar Independente de Joaquim Gomes

José Cícero dos Santos
Conselheiro Tutelar

Carlos Jorge Barros Martins
Conselheiro Tutelar

José Melquíades de Lima Neto
Conselheiro tutelar

Carlos Augusto Firmino Tavares
Conselheiro tutelar

Siandro do Nascimento Santos
Conselheiro Tutelar

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Nº 06.2019.00000137-3

Portaria Nº 0003/2019/PJ-Marib

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução 23/07, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, em especial a previsão do art. 7º (Res.174/17) de que: O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

CONSIDERANDO o recebimento de representação relatando possível excesso na concessão de diárias pela Câmara Municipal de Pindoba.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro na Resolução n. 174 e 23 do CNMP destinado a fiscalizar a correta aplicação das regras, princípios legais, bem como, que tal aplicação obedeça às normas legais de direito esculpadas na legislação específica.

Determino a publicação da presente Portaria junto ao Diário Oficial para dar publicidade.

Determino seja oficiado à Câmara Municipal de Pindoba para que apresente a esta Promotoria no prazo de 10(dez) dias a relação de diárias concedidas no ano de 2018, bem como os processos administrativos que as autorizaram.

Determino a intimação dos vereadores beneficiários das diárias para que prestem esclarecimentos e apresentem documentação que julgarem necessárias.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

Maribondo/AL, 20 de fevereiro de 2019.

Ricardo de Souza Libório
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Piranhas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000262-8

Portaria PJ-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, está o da impessoalidade, podendo sua violação caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, sendo que, nos termos do art. 4º da referida lei, a infração ao disposto na referida norma acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem;

CONSIDERANDO que, a despeito de a referida norma referir-se a bens de União, há de ser interpretada conforme a Constituição Federal de 1988, com a aplicação da proibição, por analogia, aos bens públicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da referida lei, a proibição também é aplicável às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais;

CONSIDERANDO o ofício nº 075/2019-OUV/MPAL, encaminhando notícia de que, nesta cidade de Piranhas, na Câmara de Vereadores, há o nome e fotografia de pessoa viva;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um levantamento quanto à existência de outros bens públicos neste município contendo nome de pessoas vivas, sem prejuízo quanto à adoção imediata de providências em relação à notícia encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina-se:

- seja expedida recomendação à Câmara de Vereadores de Piranhas, para que, no prazo de 30 dias, proceda à modificação, com a observação de vedação de nome de pessoa viva;
- seja expedida recomendação à Prefeitura Municipal de Piranhas para que realize um levantamento acerca da existência de outros casos da espécie neste município de Piranhas, elaborando-se o respectivo relatório, no prazo de 30 dias, com informação das providências adotadas para sanar a irregularidade;
- remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Piranhas/AL, 20 de fevereiro de 2019.

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP nº 09.2019.00000261-7

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, está o da impessoalidade, podendo sua violação caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, sendo que, nos termos do art. 4º da referida lei, a infração ao disposto na referida norma acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem;

CONSIDERANDO que, a despeito de a referida norma referir-se a bens de União, há de ser interpretada conforme a Constituição Federal de 1988, com a aplicação da proibição, por analogia, aos bens públicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da referida lei, a proibição também é aplicável às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais;

CONSIDERANDO o ofício nº 075/2019-OUV/MPAL, encaminhando notícia de que, nesta cidade de Piranhas, na Câmara de Vereadores, há o nome e fotografia de pessoa viva;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se a um levantamento quanto à existência de outros bens públicos neste município contendo nome de pessoas vivas, sem prejuízo quanto à adoção imediata de providências em relação à notícia encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RECOMENDA o Ministério Público, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

a) Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piranhas, que, no prazo de 30 dias, proceda à modificação na Câmara de Vereadores, com a observação de vedação de nome de pessoa viva, respeitado o princípio da impessoalidade;

b) À Exma. Sra. Prefeita Municipal de Piranhas, que realize um levantamento acerca da existência de outros casos da espécie neste município de Piranhas, elaborando-se o respectivo relatório, no prazo de 30 dias, com informação das providências adotadas para sanar a irregularidade;

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público, a que se requisita seja dada ampla e imediata divulgação.

Piranhas/AL, 20 de fevereiro de 2019.

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de São Sebastião
RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

RECOMENDA ao CMDCA do Município de São Sebastião que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição do conselho tutelar no ano de 2019 mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário a ser elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça.;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

São Sebastião, 21 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seus representantes legais que este subscrevem, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93,

RECOMENDA ao Prefeito do Município de São Sebastião que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

São Sebastião, 21 de fevereiro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

